



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 501/2012

INSERE O § 3º NO ARTIGO 24, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 488/2011 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído o § 3º no artigo 24, da Lei Complementar nº 488/2011, com a seguinte redação:

“Art. 24 - (...)

§ 3º - *O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em quota única, gozando do desconto de 20% (vinte por cento), ou em até 03 (três) parcelas de valores iguais, porém, sem desconto, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor correspondente a 50% da Unidade Fiscal Padrão de Ubaporanga - UFPU.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga - MG, 30 de maio de 2012.

Gilmar de Assis Rodrigues

Prefeito Municipal